Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 26, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 1, de 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2025 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Xavier/REPUBLICANOS
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/12/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 196, de 2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Frisa-se que, a referida emenda apresentada visa alterações modificativas e aditivas no texto original do presente projeto, ajustando a redação do inciso XI do art. 42-C e acrescentando os incisos XXI e XXII ao referido artigo, todos referentes às ações municipais de prevenção, capacitação, atenção, recuperação e reinserção social relacionadas à política sobre drogas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

P. Modesto

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que vai aprimorar a política municipal de prevenção e enfrentamento às drogas, ampliando o alcance das ações do Município.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2025 ao Projeto de Lei n° 196, de 2025, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2025 ao Projeto de Lei n° 196, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de dezembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Presidente

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.12.09 09:21:19 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro